

6.º, n. V. do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, o crédito especial de Cr\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil cruzeiros) destinado a atender a despesa com a indenização a ser paga aos proprietários de prédio do largo de Santa Ifigênia nos 26 40 e 44 de acordo com o previsto no contrato de locação que vigorou entre a Secretaria da Fazenda e os referidos proprietários.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 19 de dezembro de 1944.
Victor Caruso — Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 14.352, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 594.869,20 à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V. do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, com vigência até 31 de dezembro de 1945 um crédito especial de Cr\$ 594.869,20 (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), destinado a atender às despesas decorrentes com a internação e manutenção de presos de guerra nas Estações Experimentais de Produção Animal, relativas ao exercício de 1944.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Alfredo Issa
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 19 de dezembro de 1944.
Victor Caruso
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 14.353, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 180.560,00, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V. do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial de Cr\$ 180.560,00 (cento e oitenta mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), necessária a execução do decreto n. 14.149, de 28 de agosto de 1944, que dispõe sobre aquisição de três prédios e respectivos terrenos de propriedade de d. Angelina Cezarina Apezato e outras, situados na cidade de Bragança e destinados a construção do Fórum da comarca de igual nome.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
J. Marrey Junior
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 19 de dezembro de 1944.
Victor Caruso
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.354, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre criação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V. do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados no Quadro do Ensino, a que se refere o Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, os seguintes cargos:

- a) (um) de Diretor, padrão J;
- b) 1 (um) de Orientador educacional, padrão G;
- c) 7 (sete) de Professor, padrão D;
- d) 2 (dois) de Mestre, padrão E;
- e) 2 (dois) de Mestre, padrão D; e
- f) 4 (quatro) de Contramestre, padrão C.

Parágrafo único — Dos cargos criados neste artigo, é isolado de provimento em comissão, o de Diretor, sendo os demais isolados, de provimento efetivo, mediante concurso de títulos e de provas.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto-lei, correrão por conta das respectivas verbas orçamentárias.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 19 de dezembro de 1944.
Victor Caruso
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.355, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre criação da Escola Industrial, em Limeira.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V. do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na cidade de Limeira, uma escola industrial, sob a denominação de Escola Industrial Trajano Camargo, subordinada à Superintendência do Ensino Profissional, da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — A Escola terá a organização e o regime fixados pela Lei Orgânica do Ensino Industrial (Decreto-lei federal n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942).

Artigo 3.º — A Escola manterá, inicialmente, os seguintes cursos de ensino industrial básico:

- 1 — Mecânica de máquinas
- 2 — Fundição
- 3 — Máquinas e instalações elétricas.

Artigo 4.º — Vigorarão para a Escola, no que lhe forem aplicáveis, as mesmas disposições das legislações federal e estadual que regulam o funcionamento das escolas industriais do Estado.

Artigo 5.º — Para execução deste decreto-lei será aberto, oportunamente, o competente crédito especial.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 19 de dezembro de 1944.
Victor Caruso
Diretor Geral

DECRETO N. 14.356, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1944

Lota cargos na Escola Industrial de Limeira.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n. I do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138 de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados na Escola Industrial de Limeira, da Superintendência do Ensino Profissional, os seguintes cargos do Quadro do Ensino, criados pelo decreto-lei n. 14.354, de 19 de dezembro de 1944:

- a) um (1) de Diretor, padrão J;
- b) um (1) de Orientador educacional, padrão G;
- c) sete (7) de Professor, padrão D, sendo: um (1) de português; um (1) de matemática; um (1) de geografia e história do Brasil; um (1) de ciências físicas e naturais; um (1) de desenho; um (1) de educação física; e um (1) de música e canto orfeônico;
- d) dois (2) de Mestre, padrão E, sendo: um (1) de máquinas e instalações elétricas; e um (1) de mecânica de máquinas;
- e) dois (2) de Mestre, padrão D, sendo: um (1) de fundição; e um (1) de forja; e
- f) quatro (4) de Contramestre, padrão C, sendo: um (1) de máquinas e instalações elétricas; um (1) de mecânica de máquinas; um (1) de fundição; e um (1) de instalação.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 19 de dezembro de 1944.
Victor Caruso
Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DESIGNA o sr. prof. Francisco D'Auria, Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, para, na qualidade de representante do Governo do Estado de São Paulo e com poderes para assinar as respectivas atas, participar das solenidades de instalação da "Fundação Getúlio Vargas" e realizar-se na Capital da República.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior.

DECRETOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1944, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Departamento Estadual de Estatística:

Disponibilidade:

Tenho em vista o que consta do processo n. 2.172-44 — L.S.P. e em cumprimento de Sentença Judicial, que determina a reintegração de Diogo Soter da Silva Machado no extinto cargo de Assistente do ex-Departamento Central de Estatística, foi o mesmo colocado em disponibilidade, de acordo com o artigo 76, parágrafo 2.º do decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941, por ter sido extinto aquele cargo e não haver outro equivalente.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: **FJD MENNUECCI**
Diretor em comissão:
MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO
Gerente em comissão: **YGOPE ARAUJO CINTRA**
Redator secretário: **CAO DE OLIVEIRA FILHO**
Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal. 231-B

Departamento do Serviço Público:

Nomeando para cargos da Tabela I da Parte Permanente do Quadro Geral criados pelo decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944:

— de acordo com o artigo 16, item I, combinado com o artigo 211 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941 os seguintes funcionários que se encontram à disposição do referido Departamento:

— Para Assistente, padrão I:

Agrício Silva, Alfeu de Almeida Corrêa, Antonio Claret Costa, Antonio Motta Netto, Antonio Rego Freitas, Carlos Gomes João Augusto Lopes da Silva, Joaquim Rocha Penteado, Laura Lopes da Silva, Leoncio Cavalcheiro Neto, Luiz de Arruda Camargo Nair Silveira de Lurana e Taelana de Toledo.
(Publicado novamente, por ter saído com incorreções).

UNIVERSIDADE DE S. PAULO

Decreto de 19-12-1944:

Afastando de seu cargo de Secretário da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, o sr. José Anthero Pereira Junior, nos termos do artigo 41 e parágrafo único do decreto-lei 12.273 de 28-10-41, pelo prazo de um ano, para prestar serviços do seu cargo junto à Reitoria da mesma Universidade.

Despacho do Interventor Federal:

19-12-1944:

Autorizando o pagamento de ajuda de custo ao sr. Hermilto Salzano, técnico-chefe da 1.ª cadeira — Anatomia Descritiva e Topográfica — da Faculdade de Medicina.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

Por decreto de 19 do corrente o Interventor Federal nomeou o sr. Americo Victorio Padula para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Araras, em caráter interino.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA E PROPAGANDA

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve considerar afastado do exercício de seu cargo, a partir desta data nos termos do artigo 9.º do decreto-lei federal n. 431 de 18 de maio de 1938 o sr. Ferdinando Roberto Mendes Pinheiro, substituído por d. do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, ficando com efeito o ato que o afastou por 60 dias em decorrência dos termos do artigo 263 do decreto-lei estadual n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, publicado no "Diário Oficial" do Estado em 7-11-1944.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve considerar afastados de suas funções, a partir desta data nos termos do artigo 9.º do decreto-lei federal n. 431 de 18 de maio de 1938 os srs. João Alves Ribeiro Encarnação do Serviço do Protocolo, extranumerário mensalista e Jerônimo Vasconcellos Mazzo Bosco, mensageiro de 1.ª classe extranumerário mensalista, ambos do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda ficando sem efeito o ato que os afastou por 60 dias em decorrência dos termos do artigo 263 do decreto-lei estadual n. 12.273 de 28-10-41, publicado no "Diário Oficial" do Estado em 8-11-1944.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve considerar afastados de suas funções, a partir desta data, nos termos do artigo 9.º do decreto-lei federal n. 431, de 18 de maio de 1938, os srs. José de Almeida Sampaio e Moacyr Amazonas Monteiro, diaristas do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, ficando sem efeito o ato que os afastou por 60 dias, em decorrência dos termos do artigo 263 do decreto-lei estadual n. 12.273 de 28-10-41 publicado no "Diário Oficial" do Estado em 7-11-1944.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Decreto de 18 do corrente:

O bacharel Amarílio Rocha, juiz de direito — Padrão M — da comarca de Ribeirão Bonito, nos termos do artigo 91 letra "b" da Constituição Federal, e dos artigos 1.º, parágrafo único e 190 item I, do decreto-lei n. 12.273 — de 28 de outubro de 1941.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.